

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões _____ / _____ / _____

(Rubrica do Presidente)



Data: _____ / _____ / _____
Número: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2019

PERÍODO: 2019 A 2020
PRESIDENTE: Alexon Soares Cipriano VICE-PRESIDENTE: Egely Escarpini
1º SECRETÁRIO: Elio Carlos Silva de Miranda 2º SECRETÁRIO: Alvaro Coelho Neto

ASSUNTO: Proj. de Lei nº 123/19

INICIATIVA: Edil: Elio Carlos Silva de Miranda

HISTÓRICO: Altera denominação de
via pública do município.

LEITURA: 24 / 09 / 19

1ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____

2ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

_____ / _____ / _____ Ver: _____

_____ / _____ / _____ Ver: _____

_____ / _____ / _____ Ver: _____

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

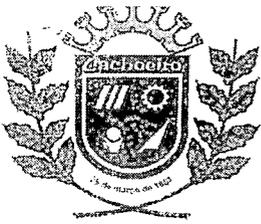
REJEITADO POR:

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
Cultura, de Esporte e de Lazer



02
1809

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.

PROJETO DE LEI Nº ____/2019

DOCUMENTO:	PLO
PROTOCOLO GERAL:	92406
NÚMERO PRÓPRIO:	123
DATA PROTOCOLO:	23/09/19

ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica alterado o nome **BECO “MARIA DA CONCEIÇÃO MAGEFESTE”**, sendo este sem saída e iniciando na Rua Artur Prata, no Bairro Nossa Senhora de Fátima em Cachoeiro de Itapemirim - ES, que passa a denominar-se **BECO “BENÍCIO FLORENCIO”**.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

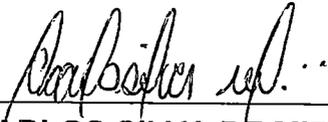
JUSTIFICATIVA

Apresentamos este Projeto de Lei alterando a denominação para **BECO “BENÍCIO FLORENCIO”** para homenagear o Srº Benício Florencio, nascido em 15/11/1943, filho de Valdemiro Florencio e Joventina Maria da Conceição e casado com Angelina Figueira há mais de 50 anos, por ser um homem que já reside no Bairro Nossa Senhora de Fátima há 40 anos e vem prestando sempre serviços de relevância para a região, tendo participação frequente na Associação de Moradores do bairro.

Segue em anexo a Certidão de Casamento e o CPF do Srº Benício Florencio.

Sala das Sessões da Câmara Municipal

Em 23 de Setembro de 2019.



ELIO CARLOS SILVA DE MIRANDA
Vereador - PDT

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES

BENICIO FLORENCIO

CPF

SEM INFORMAÇÃO

ANGELINA FIGUEIRA

CPF

SEM INFORMAÇÃO

MATRÍCULA

023887 01 55 1965 2 00006 228 0001301 10

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS DE NASCIMENTO, NATURALIDADE, NACIONALIDADE E FILIAÇÃO DOS CÔNJUGES

BENICIO FLORENCIO, NASCIDO AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS (15/11/1943), NATURAL DE RETIRO, NESTE DISTRITO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, FILHO DE VALDEMIRO FLORENCIO E JOVENTINA MARIA DA CONCEIÇÃO

ANGELINA FIGUEIRA, NASCIDA AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E SETE (16/03/1947), NATURAL DE SÃO JOSÉ DE CANTAGALO, NESTE DISTRITO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, FILHA DE JOÃO FIGUEIRA E MARIA FIDELCINA DE ANDRADE

DATA DO REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

QUATRO DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO

DIA

04

MÊS

09

ANO

1965

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO DE BENS

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

BENICIO FLORENCIO
ANGELINA FIGUEIRA FLORENCIO

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESCEM

DATA DO CASAMENTO: 04 DE SETEMBRO DE 1965. 2ª VIA

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

SEM INFORMAÇÕES

Certifico que, em data de 01 de Agosto de 2019, foi materializada esta certidão enviada pela Central de Informações do Registro Civil, sendo a autenticidade de sua assinatura digital padrão ICP-Brasil por mim conferida.

Certidão lavrada por Andressa Azevedo Trevisol - Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Cachoeiro de Itapemirim - Distrito Conduru, o(a) qual assinou eletronicamente aos 30 de Julho de 2019, nos termos do Provimento nº 46/2015 do Conselho Nacional de Justiça.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
Cachoeiro de Itapemirim - Distrito Conduru - ES
Andressa Azevedo Trevisol - Oficial
RUA HERMENEGILDO DE SÁ - CEP: 29325000
E-mail: cartorioitaoca@hotmail.com
Tel: 3539-1164

O conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou Fé,

Vargem Alta

Dario Pereira Salaroli - Substituto Legal
Valor recebido pela certidão eletrônica: R\$ 39,75
Valor recebido pela materialização: R\$ 29,95

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
023887.ONS1804.00032

Emol.: R\$ 26,34 Encargos: R\$ 12,85 Total: R\$ 39,19

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
022400.TJE1902.03902

Emol.: R\$ 23,95 Encargos: R\$ 7,20 Total: R\$ 31,15

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Serv. do Registro Civil das Pessoas
Naturais e Tabelionato

Bel. Geraldo Zampitrolli
Registrador e Notário

Dario Pereira Salaroli
Substituto Legal

Alice Ferreira da Silva }
Micheli Assini Bergamin } Escrevente Auxiliar

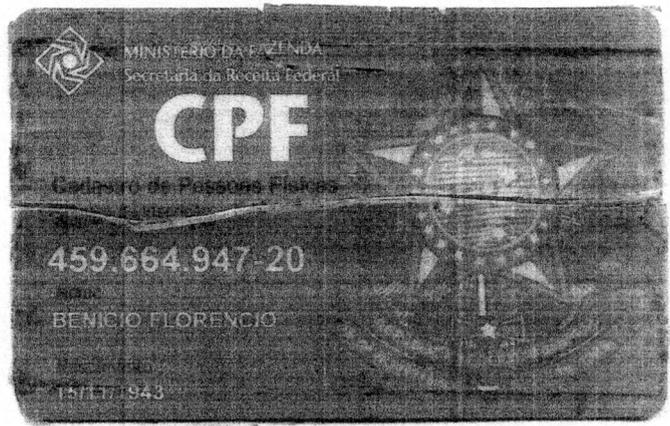
Rua Nestor Gomes, 59 - Centro - Vargem Alta - ES

30.965.768/0001-60

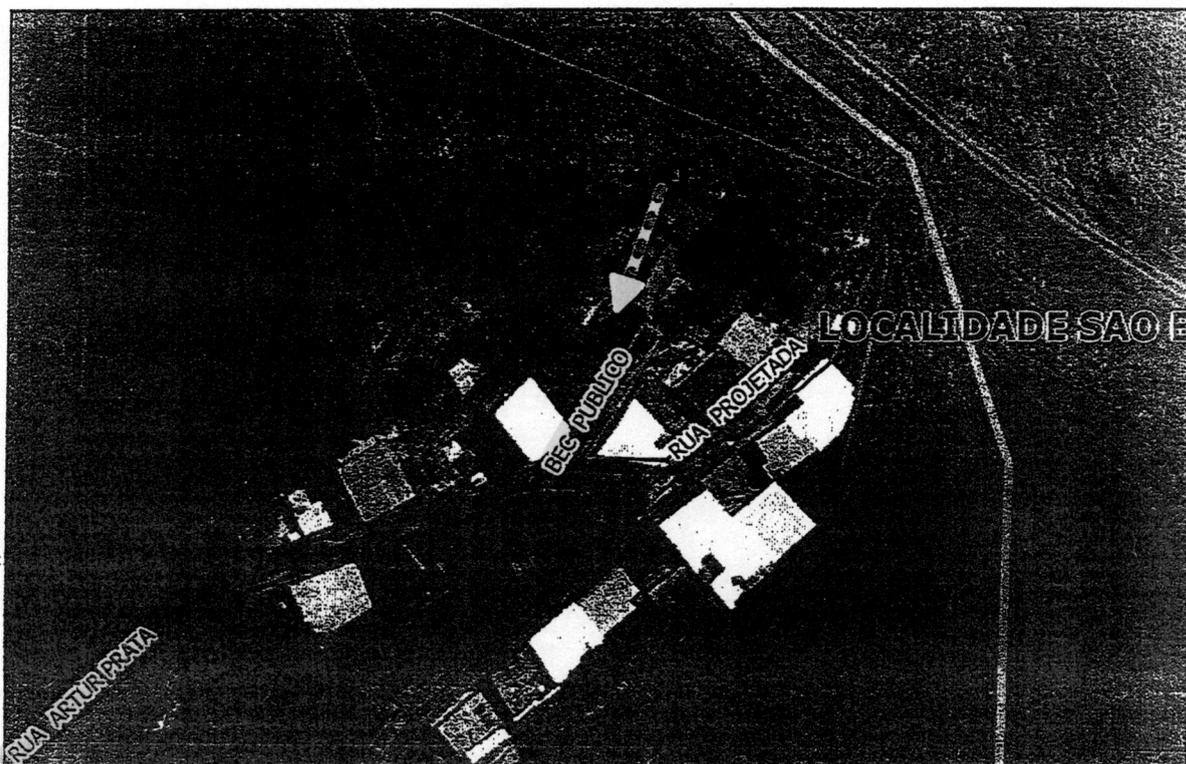
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E
NOTAS DE VARGEM ALTA
Rua Nestor Gomes, 07
Centro - CEP: 29.295-000
Vargem Alta - ES

ARPENBRASIL AA 014751042 BRP
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS REGISTRADORAS DE PESSOAS NATURAIS

04
~~04~~



PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DE UM LOGRADOURO



- 1- A via que se pretende nomear (Beco Publico) Sequencial 6300, não possui denominação oficial até a presente data.
- 2- O logradouro que se pretende denominar (Seq.6300), inicia-se na Rua Artur Prata (lei 5445/2003), e termina sem saída.
- 3- O logradouro esta localizado no Bairro Nossa Senhora de Fatima.
- 4- O Cadastro Imobiliário, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no Art.3º,§ 1º da Lei 5445/2003, certifica que até a presente data não há no município de Cachoeiro de Itapemirim, logradouro publico cuja denominação seja "Maria da Conceição Magefeste".
- 5- O tipo de via é BECO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 ST / GCI / COORDENAÇÃO DE GEOPROCESSAMENTO

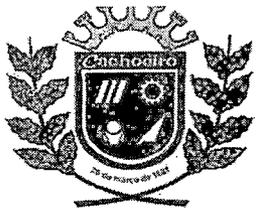
Requerente: Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Edson Alves Machado
 Gerencia da GCI:

CRISTINA ALACRINO MACHADO
 Coordenadora de Geoprocessamento

Protocolo: 32066-2018 Data: 30/08/2018 Data da Impressão:

Cristina Alacrino Machado
 Coordenadora de Geoprocessamento
 SEMFA/ST/SEG - 04826.7902



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 123/2019

INICIATIVA: Vereador Élio Carlos Silva de Miranda

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O projeto sob análise, de autoria do vereador **Élio Carlos Silva de Miranda**, "**Altera denominação de via pública do Município e dá outras providências**".

O objetivo da presente propositura é alterar o nome "Beco: MARIA DA CONCEIÇÃO MAGEFESTE", sendo este sem saída e iniciando na Rua Artur Prata, no Bairro Nossa Senhora de Fátima em Cachoeiro de Itapemirim/ES, para o nome "BECO: BENÍCIO FLORENCIO".

Sob o aspecto formal, o projeto em questão encontra-se adequado às hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para iniciativa da matéria, conforme preceitua o art. 30 da Carta Magna, transcrito abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Dessa forma, a matéria abriga-se nas competências legislativas municipais, não havendo óbice à sua propositura.

Entretanto, a proposta não atende aos requisitos exigidos no artigo 6º, I e II da Lei nº 5445/2003 quanto a alteração de nomes dos bairros e logradouros da área urbana da sede do município:

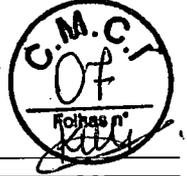
"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Art. 6º - A alteração de nomes de logradouros, bairros ou vias públicas só será possível mediante a aprovação de Lei pela Câmara Municipal.

§ 1º - A indicação que objetivar a mudança de nomes das vias públicas, quando admitida, deverá ser instruída necessariamente com:

I - abaixo-assinado firmado por pelo menos 60% (sessenta por cento) dos moradores do logradouro ou bairro a ser renomeado, acompanhado da cópia da guia do IPTU, ou cópia da declaração de isenção do mesmo, sendo considerado apenas 01 (uma) assinatura por unidade habitacional;

II - manifestação do Poder Legislativo de que o número de assinaturas corresponde ao percentual exigido no inciso anterior.

O projeto de lei em questão não está em conformidade com as exigências apresentadas no artigo acima descrito, uma vez que, o projeto de lei não apresente as assinaturas dos moradores necessárias para que haja modificação no nome do beco em questão.

Assim, é nosso parecer que o presente projeto de lei possui **vício insanável de legalidade** e, portanto, em obediência ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno desta Casa, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 de setembro de 2019.


KARLA DENISE HORA FIÓRIO
Procuradora Legislativo Geral
OAB/ES 13.273

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/PLG Nº. 140/2019

DATA: 30/09/2019

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regime Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
123				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

*Recebi em 30/9/19
Pauu Valpato*

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO TRÊS DIAS".**

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 123/2019

**INICIATIVA: Vereador Elio Carlos Silva de Miranda.
RELATOR: Ely Escarpini.**

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Elio Carlos Silva de Miranda que "Altera denominação de via pública no Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências".

VOTO DO RELATOR: Após análise técnica, verifica-se que o Projeto de Lei não atende os requisitos legais, haja vista que, a proposta busca mudar a denominação de via pública.

Assim sendo, esse relator **vota pela devolução do projeto ao autor.**

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o Relator.

DECISÃO: Não há óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pela devolução do projeto ao autor.

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2019.


Alexandre Bastos Rodrigues – Presidente


Ely Escarpini – Relator


Allan Albert Lourenço Ferreira – Membro

OK
Voto

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

M.C.
10
[Signature]

OF/CM/GP Nº. 189 / 2019

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 14 de outubro de 2019.

Exmº. Sr. Elio Carlos Silva de Miranda

Vereador do PDT

Prezado Vereador,

Em observância ao disposto no artigo 117, VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos devolvendo o Projeto de Lei nº 123 /2019, conforme cópia em anexo.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

Recebido 14/10/19
Bm [Signature]

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

JUNTADAS:

- | | | | | | | | | |
|----|---|----|---|----|---|------|---|----------------------------------------------------|
| 1 | - | 23 | / | 09 | / | 19 | - | Procedido com 05 folhas. 1906 |
| 2 | - | 30 | / | 09 | / | 2019 | - | Parcer da procuradoria fls 08 1906 |
| 3 | - | 02 | / | 10 | / | 2019 | - | Ofício PLG nº 140 para CCJR fls 08 1906 |
| 4 | - | 09 | / | 10 | / | 19 | - | Parcer da CCJR fls 09 1906 |
| 5 | - | 15 | / | 10 | / | 19 | - | OF/CM/6P N.º 189 sobre a autorização fls 10 |
| 6 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 7 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 8 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 9 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 10 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 11 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 12 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 13 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 14 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 15 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 16 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 17 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 18 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 19 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 20 | - | / | / | / | / | / | - | |